



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça de Rondônia**

*Porto Velho - 2ª Vara de Execuções Fiscais*

Av. Sete de Setembro, 2º Andar, Centro, Porto Velho - RO - CEP: 76801-096 - Fone/Fax: (69) 3901-3052/22 - e-mail: pvh2fiscais@tjro.jus.br

Processo nº: 0061646-40.2005.8.22.0101

Classe: [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO

EXECUTADO: Nome: Paulo dos Santos Mota

Endereço: RUA CACIANA PAES, 8484, - de 8834/8835 a 9299/9300, TANCREDO NEVES, Porto Velho - RO - CEP: 76800-000

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Juiz de Direito da **2ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis** da Comarca de Porto Velho, **Dr Audarzean Santana da Silva**, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à ação que se menciona.

**PROCESSO N.: 0061646-40.2005.8.22.0101**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO**

**EXECUTADO: PAULO DOS SANTOS MOTA**

**ENDEREÇO: Rua Cassiana Paes, 8484 Bairro: Tancredo Neves, Cidade: Porto Velho**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº 01.23.055.0010.001.**

**VALOR DA AÇÃO: R\$ 546,96**, que será atualizada na data do efetivo pagamento referente IPTU e TRSD

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Imóvel residencial situado a localizado no endereço **Rua Cassiana Paes, 8484 Bairro: Tancredo Neves, Cidade: Porto Velho.** Informações extraídas do Bic - Boletim de Cadastro

Imobiliário da Prefeitura Municipal de Porto Velho RO. **Imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis, sob a Matrícula nº: 44.621, Imóvel: Lote de terras urbano nº 010, Quadra nº 55, Setor nº 23, Área: 254,00m², imóvel com inscrição municipal nº 01.23.055.0010.001.**

**DEPOSITÁRIO:** O bem encontra-se em poder e guarda da **Sra. MARIA APARECIDA NEVES COLARES.**

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), sendo 5% sobre o valor da arrematação, a título de comissão da leiloeira.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 28/08/2019, às 09h55min.

**SEGUNDO LEILÃO:** 11/09/2019, às 09h55min

Para o segundo leilão, com base no art. 891, NCPD que autoriza o juiz fixar o valor do preço vil, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação do bem

**LOCAL DA VENDA:** Somente através do site: [www.veraleiloes.com.br](http://www.veraleiloes.com.br)

**OBSERVAÇÃO:** Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

**CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do CPC/2015). Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão.

**LEILOEIRA:** Vera Lúcia Aguiar de Sousa, JUCER n. 010/2006. Processo Judicial Eletrônico.

**COMISSÃO DA LEILOEIRA:** Em caso de arrematação a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante ou pelo executado, conforme o caso. Também são de responsabilidade dos arrematantes as despesas de custas de cartório que oneram o processo, e eventuais débitos que recaíam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130 § único do CTN. Cientes, também, que no ato da adjudicação, remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços da Leiloeira, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no artigo 22, alínea “f”.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site: [www.veraleiloes.com.br](http://www.veraleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o: **EXECUTADA: PAULO DOS SANTOS MOTA e MARIA APARECIDA NEVES COLARES, que foi CITADO E INTIMADO:** das datas acima, se porventura forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 01 de agosto de 2019.

**Dr. AUDARZEAN SANTANA DA SILVA**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **AUDARZEAN SANTANA DA SILVA**

**06/08/2019 22:42:33**

<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **29590777**



19080622423319900000027836334